APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 03/08/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providên
Caçu, 04/08/200
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº35 /00, de 18 de Abril de 2000.

Aprova o balancete do Município de Caçu – **FUMDER,** referente ao mês de Abril de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete do Município de Caçu – **FUMDER**, referente aos mês de Abril de 1999, oriundo de processo do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 18 dias do mês de Abril de 2000.

Ver. **Adair Purcena Guimarães**
Presidente

ROTOCOLO
g. nº 03930 Hrs.
ro nº 001 Fls. 29
çu, 18 / 04 / 2000
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
omissão de Finanças, Orça-
nto e Economia para emitir
cer no prazo de
çu, 19 / 04 / 2000
Presidente

DESPACHO
Ao Relator Ver. Faildes
Pereira Barbosa para
emitir parecer.
Em 03 / 05 / 2000.
PRESIDENTE

DESPACHO
Decreto Legislativo nº
37/00. Promulgado em
08-08-00. Publique-se, arm
pra-se e arquive-se.
Caçu, 08 / 08 / 2000
Presidente

T
Fls.

TCM Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

RESOLUÇÃO RS Nº 11007-99

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-46/99, relativos ao balancete do mês **abril** de **1999**, do Município de **CAÇU - FUMDER**, tuado intempestivamente neste Tribunal de Contas em **22.06.99**;

considerando que a movimentação contábil do mês apresenta-se compatibilizada m as constantes no novo disquete encaminhado a este Órgão pelo interessado, em endimento às diligências indicadas pelo 5º Núcleo da Superintendência de Fiscalização unicipal às fls. 57 a 59, mediante abertura de vista dos autos.

Considerando o teor da Informação nº 402/99, às fls. 72.

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de a Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1824/99, manifestar à spectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **aprovação** do referido balancete.

Ressalva-se, todavia, que na aferição final das contas em questão, a Auditoria nsiderou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 22 NOV 1999

, Presidente

, Relator

, Conselheira

i presente , Procurador Geral de Contas.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 03/08/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVAD
EM 2ª VOTAÇA
À Secretaria para providênc
Caçu, 04/08/200
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Legisl. nº 35/00, de 18-04-2000.
Autoria: Pres. Ver. **Adair Purcena Guimarães**
Aprova o balancete do Município de Caçu – FUMDER, referente ao mês de abril de 1999.

Relatório:

A matéria ora examinada, dispõe sobre o Balancete Mensal do FUMDER referente ao mês de Abril de 1999, que já foi submetido à apreciação e julgamento do TCM, o qual concluiu pela sua aprovação observando apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Porém, verificando-o sob o ponto de vista prático e tendo em vista a maior proximidade e conhecimento dos fatos, podendo, caso verifique motivações para tal, usar da competência que lhe faculta discordar do parecer daquele Tribunal, exercendo o controle externo das contas, de conformidade com a previsão legal, decide, entretanto, esta Comissão pelo acompanhamento do parecer do TCM, considerando-se que nenhuma falha foi apontada.
Assim, é esta Comissão **favorável à aprovação** deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 24 dias do mês de maio de 2000.

Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**
- Relatora -